



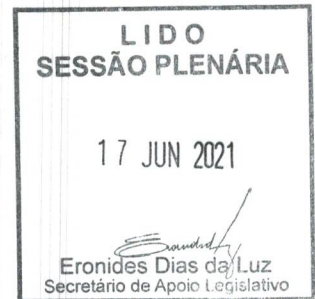
C.M.C.
Fls. 01
Rub.

DESPACHO
As Comissões Técnicas para
emitir parecer. Sala das Sessões
em 17 de 06 de 2021

[Assinatura]
PRESIDENTE

OF. GP N° 1185/2021

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2021.



A Sua Excelência o Senhor

VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n° 44/2021, em substituição a Mensagem n° 27 /2021, com a respectivas Proposta de Lei que “**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências**”, para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Protocolo: 3172/2021

Data: 17/06/2021 09:40

Interessado: (S) 84-PREFEITURA MUNICIPAL...



MENSAGEM Nº 44 /2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências”, cujo objetivo é atender de forma humanizada a demanda feminina do município de Cuiabá, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional e Estadual de Políticas para as Mulheres, que além de combater a violência doméstica, pretende alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas.

Cabe a Secretaria Municipal da Mulher - SMM desenvolver um trabalho direcionado exclusivamente para a mulher, com o objetivo de fortalecer a execução de políticas públicas de seus direitos, bem como o enfrentamento a todos os tipos de violência a ela causada, oportunizando a mudança de mentalidade e de comportamento em relação a visão da mulher na sociedade atual, vindo a proporcionar a igualdade entre as mulheres e os homens. Como o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM trata de ações exclusivamente voltados a mulher, sendo de suma importância que a sua vinculação seja transferida da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano para esta Pasta, haja vista o que estabelece Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro 2.019, publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso nº 1815 de 09/01/2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, cuja finalidade é promover políticas de ação afirmativa, com perspectiva de gênero, raça e etnia, que visem eliminar o preconceito, intolerância e a discriminação, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas,



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



econômicas e culturais. Diante disso, cabe ao Conselho Municipal da Mulher propor políticas públicas voltadas para os direitos da mulher em todos os espaços. A esse respeito ressalta-se a mobilização dos movimentos sociais que desempenham esforços para a garantia de uma política socioeconômica e cultural pautada na diversidade. Esses movimentos enfrentam o grande desafio da formulação e implementação de políticas públicas e programa de saúde, de educação, que superem as desigualdades sociais existentes, em nosso território, no Estado e no Brasil.

Por fim, diante da atual conjectura social que vivemos, se faz necessário realização de ações que minimizem os impactos da violência contra a mulher, o que vem causando ao Município prejuízos de ordem moral, o que exige o fortalecimento cada vez mais das Políticas Públicas voltadas as mulheres. Sob esses argumentos é que submeto à deliberação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por Vossas Excelências, verdadeiros guardiões dos mais nobres sentimentos e interesses do povo cuiabano, aproveitando da oportunidade, reitero o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de junho de 2021.



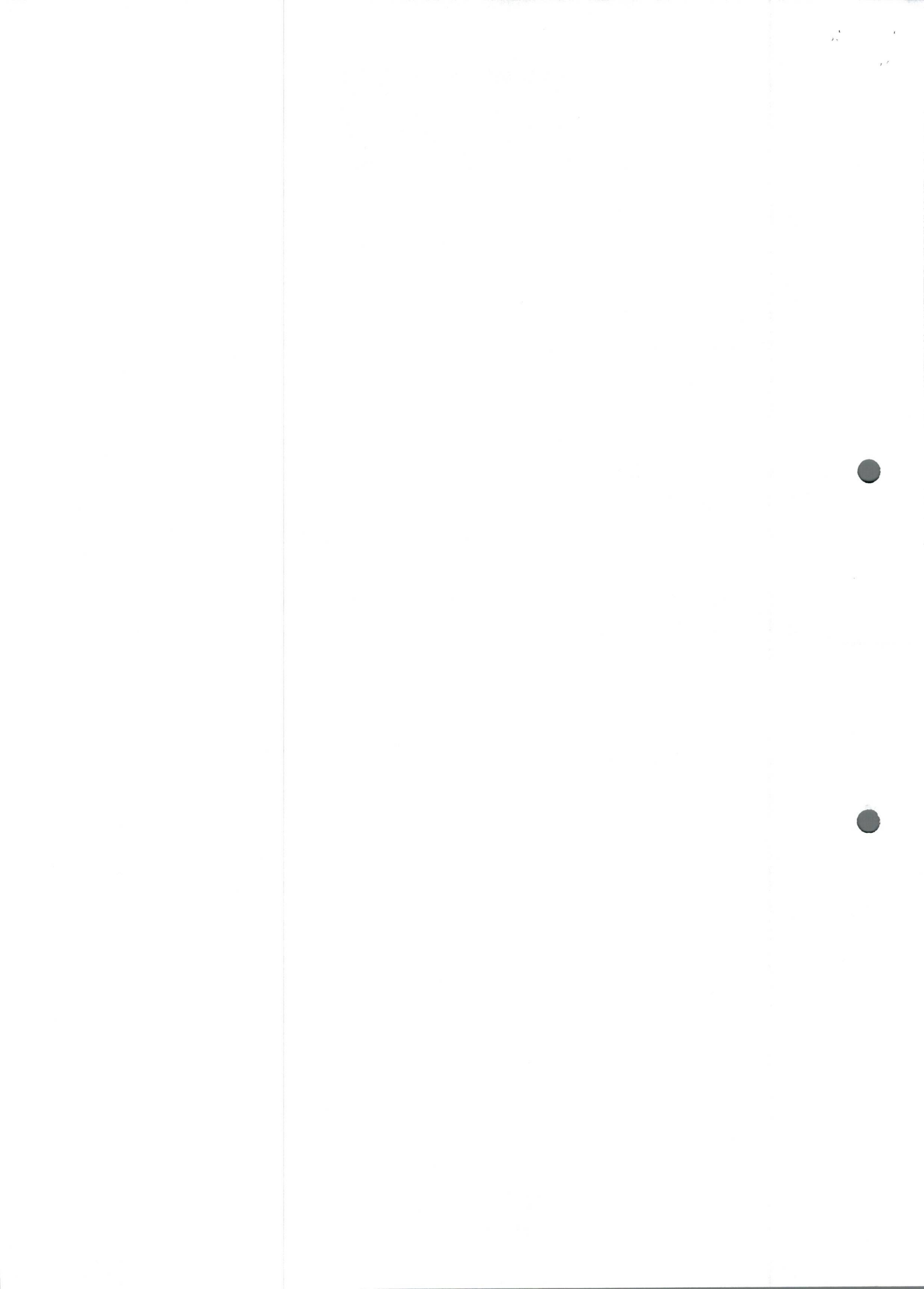
EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





PROJETO DE LEI Nº /2.021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e controlador, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, cuja finalidade é promover políticas para mulheres com perspectiva de gênero, raça e etnia, que visem a eliminar o preconceito e a discriminação, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

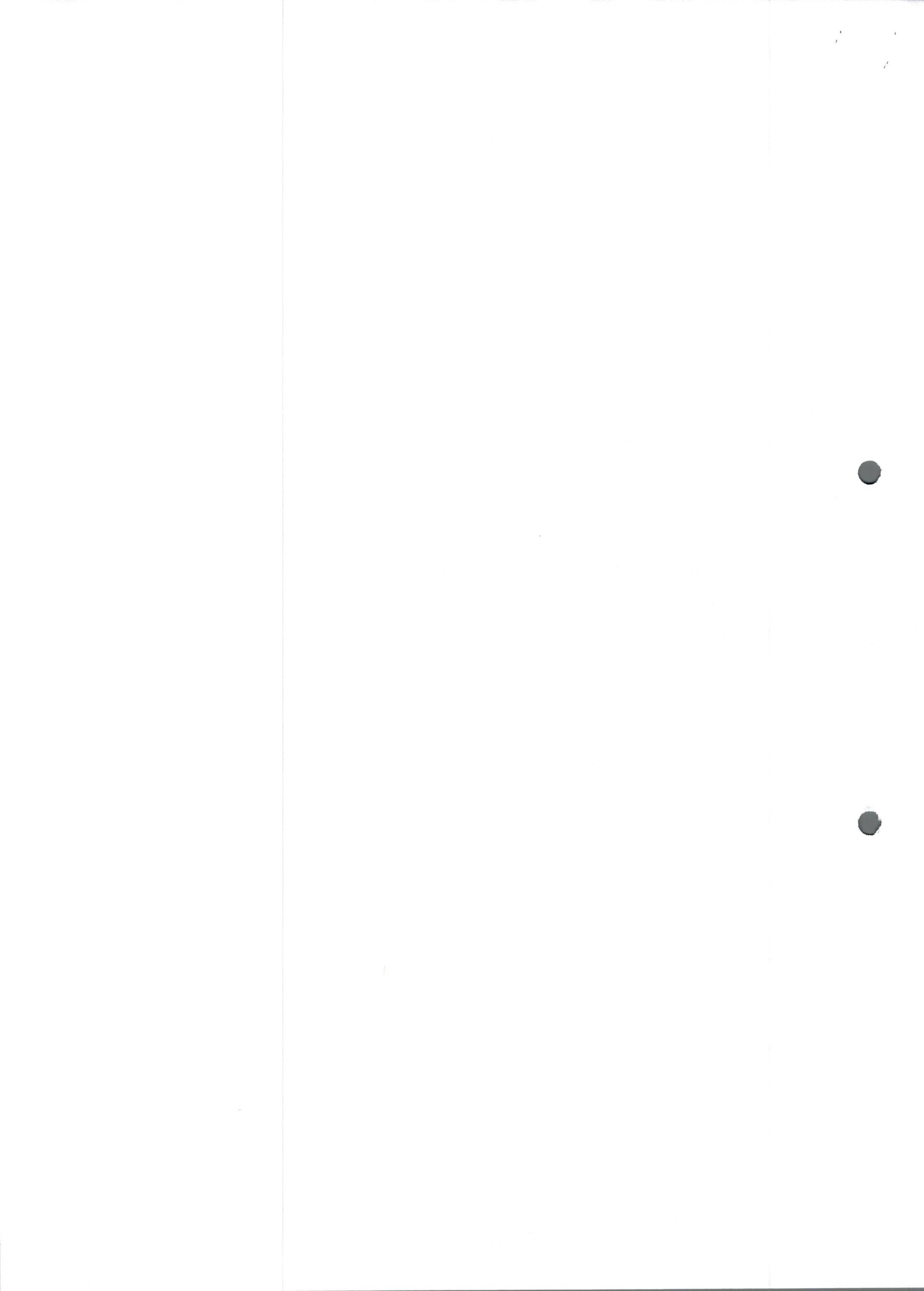
Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se vincula à Secretaria Municipal da Mulher, a quem compete oferecer toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I) Deliberar fiscalizar e monitorar as políticas pública dos Direitos da Mulher no município de Cuiabá-MT; (NR)

II) propor estratégias de acompanhamento e avaliação, no processo de diretrizes das políticas de igualdade para mulheres, abrangendo as questões raciais, étnicas, desenvolvidas no âmbito municipal;





III) fomentar ações junto a Diretoria de Políticas Especiais / Coordenadoria de Políticas para Mulheres, na Articulação com outros Órgãos da Administração Pública Municipal e com os governos Estadual e Federal;

IV) promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres cuiabanas, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, abrangendo as questões racial e étnica;

V) participação da organização da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as mulheres;

VI) propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da Administração Pública Municipal;

VII) articular-se com Órgãos e entidades públicas e privadas – não representados no CMDM, visando a incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da Mulher;

VIII) articular-se com Movimentos de Mulher, Conselhos Estaduais, Municipais e Nacional dos Direitos da Mulher e outros Conselhos Setoriais, a fim de se mapear a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de contrato social;

IX) encaminhar denúncias relativas à discriminação contra a mulher, aos órgãos competentes para as devidas providências, solicitando retorno dos encaminhamentos efetuados;

X) acompanhar e avaliar o funcionamento de abrigos para mulheres.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulher será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e os seus respectivos suplentes, os quais serão indicados, de forma paritária, pelos seguintes Órgãos:

I - Representantes dos órgãos governamentais:

- a)** 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- b)** 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;
- c)** 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- e)** 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f)** 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- g)** 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- h)** 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- i)** 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- j)** 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- k)** 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

II - os representantes da sociedade civil serão escolhidos na forma do artigo 5º desta lei.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, uma representação da sociedade civil organizada com sede no município de Cuiabá.

§ 1º As vagas das conselheiras/conselheiros destinadas a representação das entidades não governamentais, filantrópicas e assistenciais, devem se cadastrar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM conforme edital, cabendo sua

distribuição, preferencialmente, às entidades mais antigas, legalizada juridicamente, com um mínimo de dois de atividades e de maior prestação de serviços à comunidade.

§ 2º O mandato das conselheiras/conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º Os Conselheiros perderão o mandato nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CMDM; e

III - pela prática de ato incompatível com a função da (s) conselheiras (os), assim considerada por decisão da maioria absoluta dos membros do CMDM.

Parágrafo Único. No caso de perda do mandato a instituição do referido conselheiro/as indicara um novo conselheiro/a para concluí-lo.

Art. 7º A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher realizar-se-á entre seus membros, para mandato com duração de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

Paragrafo Único O mandato dos membros da Mesa Diretora será exercido com alternância entre representantes da sociedade civil e representantes dos órgãos governamentais, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 8º A estrutura, funcionamento, competencia e demais atividades do Conselho serão definidas no Regimento Interno, aprovado pelo Colegiado e publicado através de Decreto ou Resolução.

Art. 9º A função de Conselheira(o) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de relevante interesse público e não será remunerada .



Art. 10º Ficam revogadas as Leis de nº 4.546, de 11 de março de 2.004, de nº 4.788, de 11 de novembro de 2.005, de nº 5.532, de 16 de abril de 2012, de nº 5.833, de 08 de julho de 2014, de nº 5.983, de 25 de setembro de 2.015, de nº 6.295, de 17 de setembro de 2.018.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, *16 de junho* de 2.021.



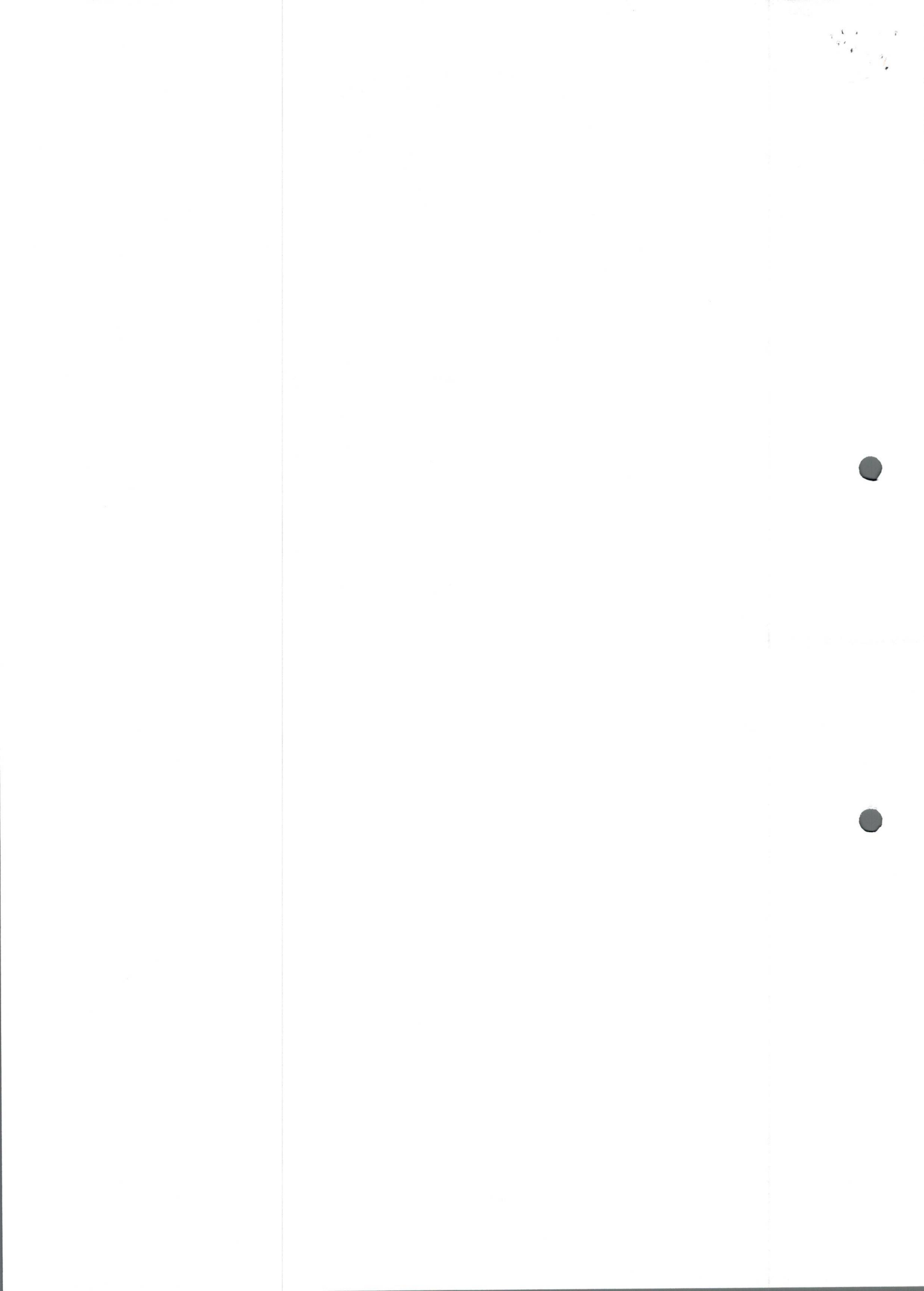
EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



C.A.S.	09
Fis.	
Rub.	

LEI N.º 4.546 DE 11 DE MARÇO DE 2004

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL N.º 676 DE 12/03/2004

ALTERADA PELA LEI N.º 4788/05 DE 11/11/2005 PUBLICADA NA GM N.º 764 DE 11/11/2005

ALTERADA PELA LEI N.º 5.532 DE 16 DE ABRIL DE 2012, PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL N.º 1115 DE 27 DE ABRIL DE 2012.

ALTERADA PELA LEI N.º 5.833 DE 08/07/2014, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE N.º 415 DE 09/07/2014

ALTERADA PELA LEI N.º 5.983, DE 25/09/2015 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE N.º 719 DE 29/09/2015

ALTERADA PELA LEI N.º 6.295 DE 17/09/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE N.º 1444 DE 20/09/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

ROBERTO FRANÇA AUAD, Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

~~**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Cuiabá, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.~~

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Cuiabá, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador, cuja finalidade é promover políticas para mulheres com perspectiva de gênero, raça e etnia, que visem a eliminar o preconceito e a discriminação, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais. (NR) *(Nova redação dada pela Lei n.º 4788 de 11 de novembro de 2005, publicada na Gazeta Municipal n.º 764 de 11 de novembro de 2005).*

C.F.C.	
Fis.	10
Rub.	

~~Art. 2º O Conselho será subordinado à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.~~

~~Art. 2º O Conselho será subordinado ao Gabinete da Vice-Prefeita, a quem compete oferecer toda estrutura para seu funcionamento. (NR) (Nova redação dada pela Lei nº 4788 de 11 de novembro de 2005, publicada na Gazeta Municipal nº 764 de 11 de novembro de 2005).~~

Art. 2º O Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições semelhantes, a quem compete oferecer toda estrutura para seu funcionamento. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.532 de 16 de abril de 2012, publicada na Gazeta Municipal nº 1115 de 27 de abril de 2012).*

Art. 3º ~~Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:~~

- ~~a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;~~
- ~~b) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher cuiabana;~~
- ~~c) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;~~
- ~~d) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;~~
- ~~e) emitir opiniões referentes a elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;~~
- ~~f) acompanhar e fiscalizar o funcionamento de abrigos de mulheres;~~
- ~~g) sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;~~
- ~~h) fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;~~
- ~~i) estabelecer intercâmbios com entidades afins.~~

Art. 3º ~~Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher: (NR) (Nova redação dada ao artigo 3º e incisos pela Lei nº 4788 de 11 de novembro de 2005, publicada na Gazeta Municipal nº 764 de 11 de novembro de 2005).~~

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

II - propor estratégias de acompanhamento e avaliação, no processo de diretrizes das políticas de igualdade para mulheres, abrangendo as questões raciais, étnicas, desenvolvidas no âmbito municipal;



III - apoiar a Diretoria de Políticas Especiais/Coordenadoria de Políticas para Mulheres, na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal e com os governos Estadual e Federal;

IV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres cuiabanas, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, abrangendo as questões racial e étnica;

V - participar da organização da Conferência Municipal de Políticas Pública para as mulheres;

VI - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero do âmbito da Administração Pública Municipal;

VII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas - não representados no CMDM -, visando a incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

VIII - articular-se com Movimentos de Mulher, Conselhos Estaduais, Municipais e Nacional dos Direitos da Mulher e outros Conselhos Setoriais, a fim de se ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de contrato social;

IX - encaminhar denúncias relativas à discriminação contra a mulher, aos órgãos competentes para as devidas providências, solicitando retorno dos encaminhamentos efetuados;

X - acompanhar e avaliar o funcionamento de abrigos para mulheres.

~~Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 22 membros Titulares e 22 Suplentes, das seguintes entidades:~~

~~I - uma representante das Ordens dos Advogados do Brasil - OAB-MT~~

~~II - uma representante da Delegacia da Defesa da Mulher;~~

~~III - uma representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos;~~

~~IV - uma representante da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT~~

~~V - uma representante da Câmara Municipal de Cuiabá;~~

~~VI - uma representante da Federação Matogrossense de Associação de Bairros - FEMAB;~~

~~VII - uma representante da UCAM;~~

~~VIII - uma representante da UCAMB;~~

~~IX - uma representante da BPW;~~

~~X - uma representante do Grupo de União e Consciência Negra - GRUCON;~~

~~XI - uma representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CONDIPI~~

~~XII - uma representante da Associação de Defesa dos Direitos do Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres - ADDTD;~~

~~XIII - uma representante da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social;~~

~~XIV - uma representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

C.M.C.
Fls. 12
Rub. 1

- ~~XXV— uma representante da Agência Municipal de Habitação Popular;~~
- ~~XXVI— uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~XXVII— uma representante da Secretaria Municipal de Cultura;~~
- ~~XXVIII— uma representante da Procuradoria Geral do Município;~~
- ~~XXIX— uma representante da Secretaria Especial de Desporto e Lazer;~~
- ~~XX— uma representante da Secretaria Especial de Indústria, Comércio e Turismo;~~
- ~~XXI— uma representante da Secretaria Municipal de Administração;~~
- ~~XXII— indicação do Sr. Prefeito de uma mulher como reconhecido trabalho em defesa dos Direitos da Mulher;~~
- ~~XXIII— uma representante da Federação Mato-grossense dos Clubes de mães.~~

Art. 4º O Conselho da Mulher será constituído de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, de forma paritária das seguintes entidades: (NR) *(Nova redação dada pela Lei nº 4788 de 11 de novembro de 2005, publicada na Gazeta Municipal nº 764 de 11 de novembro de 2005).*

I— representantes Governamentais:

- a) delegacia de Defesa da Mulher;
- b) universidade Federal de Mato Grosso (NUEPOM);
- c) câmara Municipal;
- d) secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e) secretaria Municipal de Bem-Estar Social;
- f) secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer;
- g) secretaria Municipal de Saúde;
- h) secretaria Municipal de Cultura;
- i) gabinete da Vice-Prefeita;
- j) agência Municipal de Habitação Popular.

II— representantes da Sociedade Civil:

- a) ordem dos Advogados do Brasil—OAB/MT;
- b) centro de Defesa dos Direitos Humanos;
- c) união Coxiponense das Associações de Moradores—UCAM;
- d) união Cuiabana das Associações de Moradores de Bairros—UCAMB;
- e) união Cuiabana de Clubes de Mães—UCCM;
- f) associação de Mulheres de Negócios e Profissionais—BPW Cuiabá;
- g) fórum de Entidades Negras;
- h) associação Mato-Grossense Pró-idosos—AMPI;
- i) associação de Defesa dos Direitos do Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres—

ADDDTD;

- j) federação Mato-grossense de Associação de Moradores de Bairros—FEMAB.

~~Art. 4º O Conselho dos Direitos da Mulher será constituído por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, sendo um representante e um suplente das seguintes entidades:~~

~~I – representantes governamentais:~~

- ~~a) delegacia de Defesa da Mulher;~~
- ~~b) universidade Federal de Mato Grosso – NUEPOM;~~
- ~~c) câmara Municipal;~~
- ~~d) secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;~~
- ~~e) secretaria Municipal de Turismo;~~
- ~~f) secretaria Municipal Assistência Social e Desenvolvimento Humano;~~
- ~~g) secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~h) secretaria Municipal de Cultura;~~
- ~~i) secretaria Municipal de Cidades;~~
- ~~j) secretaria Municipal de Esportes e Cidadania;~~
- ~~k) secretaria Municipal de Saúde;”~~

~~II – representantes da Sociedade Civil:~~

- ~~a) ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT;~~
- ~~b) centro de Defesa dos Direitos Humanos;~~
- ~~c) união Coxipoense das Associações de Moradores de Bairro – UCAM;~~
- ~~d) união Cuiabana das Associações de Moradores de Bairro – UCAMB;~~
- ~~e) união Cuiabana de Clube de Mães – UCCM;~~
- ~~f) associação de Mulheres de Negócios e Profissionais – BPW Cuiabá;~~
- ~~g) fórum de Entidades Negras;~~
- ~~h) associação de Defesa dos Direitos do Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres – ADDTD;~~
- ~~i) associação Matogrossense Pró-Idosos – AMPI;~~
- ~~j) federação Matogrossense de Associação de Moradores de Bairros – FEMAB~~
- ~~k) associação Matogrossense de Deficientes – AMDE.” (Nova redação dada pela Lei nº 5.833 de 08/07/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 415 de 09/07/2014) (Acrecentada pela Lei nº 5.833 de 08/07/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 415 de 09/07/2014)~~

Art. 4º O Conselho dos Direitos da Mulher será constituído por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, os quais serão indicados, de forma paritária, pelos seguintes Órgãos e entidades:

I- como representantes Governamentais:

- a) Delegacia de Defesa da Mulher;
- b) Universidade Federal de Mato Grosso – NUEPOM;
- c) Câmara Municipal de Cuiabá;
- d) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
- f) Secretaria Municipal de Educação;



- g) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- h) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- i) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- j) Secretaria Municipal de Saúde.

II- como representantes da Sociedade Civil:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso – OAB/MT;
- b) União Coxipoense das Associações de Moradores – UCAM;
- c) União Cuiabana das Associações de Moradores de Bairros – UCAMB;
- d) União Cuiabana de Clube de Mães – UCCM;
- e) Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais – BPW Cuiabá;
- ~~f) Fórum de Entidades Negras;~~
- f) Centro Nacional da Cidadania Negra de Mato Grosso – CENEG-MT; *(Nova redação dada pela Lei nº 6.295 de 17/09/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1444 de 20/09/2018)*
- g) Associação de Defesa dos Direitos do Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres – ADDTD;
- h) Associação Mato-grossense Pró-Idoso – AMPI;
- i) Federação Mato-grossense de Associações de Moradores de Bairros – FEMAB;
- j) Associação Mato-grossense de Deficientes – AMDE. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.983, de 25/09/2015 publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 719 de 29/09/2015)*

Art. 5º As Conselheiras titulares e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

Art. 6º A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho, serão escolhidas entre seus pares, em eleição do colegiado.

1º Art. 7º A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

~~**2º Art. 8º** O mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos.~~

Art. 8º O mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.833 de 08/07/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 415 de 09/07/2014) (Acrescentada pela Lei nº 5.833 de 08/07/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 415 de 09/07/2014)*



³**Art. 9º** A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão fixados em Regimento Interno à ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT 11 de março de 2004.

ROBERTO FRANÇA AUAD
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4788 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 764 DE 11/11/2005

ALTERA A LEI Nº 4.546, DE 11 DE MARÇO DE 2.004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 4.546, de 11 de março de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Cuiabá, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador, cuja finalidade é promover políticas para mulheres com perspectiva de gênero, raça e etnia, que visem a eliminar o preconceito e a discriminação, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais". (NR)

Art. 2º O artigo 2º, da Lei nº 4.546, de 11 de março de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho será subordinado ao Gabinete da Vice-Prefeita, a quem compete oferecer toda estrutura para seu funcionamento." (NR)

Art. 3º O artigo 3º, da Lei nº 4.546, de 11 de março de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher": (NR)

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

II - propor estratégias de acompanhamento e avaliação, no processo de diretrizes das políticas de igualdade para mulheres, abrangendo as questões raciais, étnicas, desenvolvidas no âmbito municipal;

III - apoiar a Diretoria de Políticas Especiais/Coordenadoria de Políticas para Mulheres, na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal e com os governos Estadual e Federal;

IV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres cuiabanas, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de

políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, abrangendo as questões racial e étnica;

V - participar da organização da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as mulheres;

VI - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero do âmbito da Administração Pública Municipal;

VII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas - não representados no CMDM -, visando a incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

VIII - articular-se com Movimentos de Mulher, Conselhos Estaduais, Municipais e Nacional dos Direitos da Mulher e outros Conselhos Setoriais, a fim de se ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de contrato social;

IX - encaminhar denúncias relativas à discriminação contra a mulher, aos órgãos competentes para as devidas providências, solicitando retorno dos encaminhamentos efetuados;

X - acompanhar e avaliar o funcionamento de abrigos para mulheres."

Art. 4º O art. 4º, da Lei nº 4.546, de 11 de março de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho da Mulher será constituído de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, de forma paritária das seguintes entidades": (NR)

I - representantes Governamentais:

- a) delegacia de Defesa da Mulher;*
- b) universidade Federal de Mato Grosso (NUEPOM);*
- c) câmara Municipal;*
- d) secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;*
- e) secretaria Municipal de Bem Estar Social;*
- f) secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer;*
- g) secretaria Municipal de Saúde;*
- h) secretaria Municipal de Cultura;*
- i) gabinete da Vice-Prefeita;*
- j) agência Municipal de Habitação Popular.*

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT;*
- b) centro de Defesa dos Direitos Humanos;*
- c) união Coxiponense das Associações de Moradores - UCAM;*
- d) união Cuiabana das Associações de Moradores de Bairros - UCAMB;*
- e) união Cuiabana de Clubes de Mães - UCCM;*
- f) associação de Mulheres de Negócios e Profissionais -BPW Cuiabá;*
- g) fórum de Entidades Negras;*
- h) associação Mato-Grossense Pró-idosos - AMPI;*



i) associação de Defesa dos Direitos do Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres - ADDTD;

j) federação Mato-grossense de Associação de Moradores de Bairros - FEMAB.

Art. 5º A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º O mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais de um mandato.

Art. 7º A estrutura, funcionamento, competência e demais atividades do Conselho serão definidas no Regimento Interno aprovado pelo Colegiado e ratificado pelo Senhor Prefeito Municipal, através de decreto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2.005.

WILSON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



LEI Nº 5.532 DE 16 DE ABRIL DE 2012

AUTOR: VEREADORA LUECI RAMOS

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1115 DE 27 DE ABRIL DE 2012

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.546,
DE 11 DE MARÇO DE 2004, ALTERADA
PELA LEI Nº 4.788, DE 11 DE NOVEMBRO
DE 2005.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 4.546, de 11 de março de 2004, alterada pela Lei nº 4.788, de 11 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições assemelhadas, a quem compete oferecer toda estrutura para seu funcionamento”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de abril de 2012.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



LEI Nº 5.833 DE 08 DE JULHO DE 2014.

AUTOR: VEREADORA LUECI RAMOS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE –MT Nº 415 DE 09 DE JULHO DE 2014

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI 4.546/2004,
ALTERADA PELAS LEIS 4.788/2005 E
5532/2012, QUE TRATA DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 4546/2004, alterada pelas leis 4788/2005 e 5532/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho dos Direitos da Mulher será constituído por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, sendo um representante e um suplente das seguintes entidades:

I – representantes governamentais:

- a) delegacia de Defesa da Mulher;*
- b) universidade Federal de Mato Grosso – NUEPOM;*
- c) câmara Municipal;*
- d) secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;*
- e) secretaria Municipal de Turismo;*
- f) secretaria Municipal Assistência Social e Desenvolvimento Humano;*
- g) secretaria Municipal de Educação;*
- h) secretaria Municipal de Cultura;*
- i) secretaria Municipal de Cidades;*
- j) secretaria Municipal de Esportes e Cidadania;*
- k) secretaria Municipal de Saúde;”*

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT;*
- b) centro de Defesa dos Direitos Humanos;*
- c) união Coxipoense das Associações de Moradores de Bairro - UCAM;*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



- d) *união Cuiabana das Associações de Moradores de Bairro - UCAMB;*
- e) *união Cuiabana de Clube de Mães – UCCM;*
- f) *associação de Mulheres de Negócios e Profissionais – BPW Cuiabá;*
- g) *fórum de Entidades Negras;*
- h) *associação de Defesa dos Direitos do Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres – ADDTD;*
- i) *associação Matogrossense Pró-Idosos – AMPI;*
- j) *federação Matogrossense de Associação de Moradores de Bairros – FEMAB*
- k) *associação Matogrossense de Deficientes - AMDE.” (NR) (AC)*

Art. 2º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 4546/2004, alterada pelas leis 4788/2005 e 5532/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.” (NR) (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 08 de julho de 2014.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

1970

1971

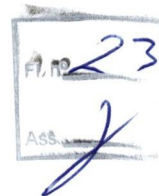
1972

1973

1974



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



LEI Nº 5.983 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 719 DE 29/09/2015

ALTERA A LEI Nº 4.546, DE 11 DE MARÇO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.546, de 11 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho dos Direitos da Mulher será constituído por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, os quais serão indicados, de forma paritária, pelos seguintes Órgãos e entidades:

I- *como representantes Governamentais:*

- a) *Delegacia de Defesa da Mulher;*
- b) *Universidade Federal de Mato Grosso – NUEPOM;*
- c) *Câmara Municipal de Cuiabá;*
- d) *Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;*
- e) *Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;*
- f) *Secretaria Municipal de Educação;*
- g) *Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;*
- h) *Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;*
- i) *Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;*
- j) *Secretaria Municipal de Saúde.*

II- *como representantes da Sociedade Civil:*

- a) *Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso – OAB/MT;*
- b) *União Coxipoense das Associações de Moradores – UCAM;*
- c) *União Cuiabana das Associações de Moradores de Bairros – UCAMB;*
- d) *União Cuiabana de Clube de Mães – UCCM;*
- e) *Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais – BPW Cuiabá;*
- f) *Fórum de Entidades Negras;*
- g) *Associação de Defesa dos Direitos do Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres – ADDTD;*
- h) *Associação Mato-grossense Pró-Idoso – AMPI;*
- i) *Federação Mato-grossense de Associações de Moradores de Bairros – FEMAB;*
- j) *Associação Mato-grossense de Deficientes – AMDE.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



LEI Nº 6.295 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1444 DE 20/09/2018

ALTERA A LEI Nº 4.546, DE 11 DE MARÇO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “f” do inciso II do art. 4º da Lei nº 4.546, de 11 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

II - (...)

f) Centro Nacional da Cidadania Negra de Mato Grosso – CENEG-MT;

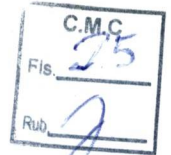
(...).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2018.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



NUMERO DO PROCESSO: **292/2021**

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI EM SUBSTITUIÇÃO A MENSAGEM Nº 027/2021
QUE: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

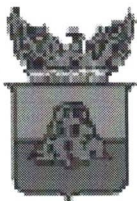
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E
OBRAS PÚBLICAS**

NUMERO DO PROCESSO: **292/2021**

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI EM SUBSTITUIÇÃO A MENSAGEM Nº 027/2021
QUE: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ____/____/____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CCJR



PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 228/2021

Processo: 292/2021.

Mensagem: 44/2021.

Autoria: Poder Executivo

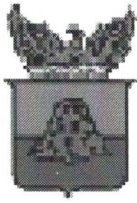
Relator: Vereador Lilo Pinheiro

Assunto: Projeto de lei que: “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e da outras providencias*”. (MSG 44/2021) em substituição a mensagem nº 27/2021

RELATÓRIO

O Poder Executivo enviou uma nova mensagem a nº 44/2021, em substituição a mensagem nº 27/2021 que: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providencias. A nova mensagem é a nº 44/2021.

Conforme justificativa apresentada pelo autor cabe a Secretaria Municipal da Mulher- SMM desenvolver um trabalho direcionado exclusivamente para a mulher, com o objetivo de fortalecer a execução de políticas públicas de seus direitos, bem como o enfrentamento a todos os tipos de violência a ela causada, oportunizando a mudança de mentalidade e de comportamento em relação a visão da mulher na sociedade atual, vindo a proporcionar a igualdade entre as mulheres e os homens. Como o Conselho Municipal de Direitos da Mulher- CMDM trata de ações exclusivamente voltadas a mulher, sendo uma importância que a sua vinculação seja transferida da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano para esta Pasta, vista o que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CCJR

Fl. n.º 27
Ass: [assinatura]

estabelece Lei Complementar nº476, de 30 de dezembro 2019, publicado no Diário Oficial de Constas do Estado de Mato Grosso nº1815 de 09/01/2020.

A Secretaria de Apoio Legislativo anexou as seguintes leis:

Lei nº 4546 de 11 de março de 2004 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos da Mulher.

Lei nº 4788 de 11 de novembro de 2005, altera a lei nº4546, de 11 de março de 2004 e da outras providências.

Lei nº5532 de 16 de abril de 2012 que altera dispositivo da lei nº4546, de 11 de março de 2004, alterada pela lei nº4788, de 11 de novembro de 2005.

Lei nº 5833 de 08 de julho de 2014, que dispõe sobre a alteração de dispositivo da lei 4546/2004, alterada pelas lei nº 4788/2005 e nº 5532/2012, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Lei nº 5893 de 09 de dezembro de 2014, da denominação de “Praça Antônio Ferraz de Oliveira” a praça que especifica. **(legislação sem referência a temática da mensagem) grifo nosso.**

Lei nº 6295 de 17 de setembro de 2018, altera a 4546, de 11 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

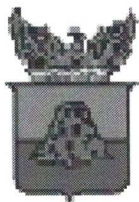
É o relatório.

EXAME DA MATÉRIA

1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

O Poder Executivo enviou a presente mensagem nº44/2021 em substituição a mensagem nº27/2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e da outras providencias.

A presente mensagem tem objetivo de atender o Plano Nacional e Estadual de Políticas para as Mulheres, que além de combater a violência doméstica, pretende alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, assim com o nova roupagem ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CCJR



revogadas as leis: nº 4546 de 11 de março de 2004, Lei nº 4788 de 11 de novembro de 2005, Lei nº 5532 de 16 de abril de 2012, Lei nº 5833 de 08 de julho de 2014, Lei nº 5983 de 25 de setembro de 2015, Lei 6295 de 17 de setembro de 2018.

Conforme disposição prevista na lei Orgânica do Município de Cuiabá, ao estabelecer que é iniciativa exclusiva do Prefeito projetos de leis que tratam de servidores públicos, regime jurídico, pasta que pertença ao Poder Executivo, ainda vincula à iniciativa de criação e extinção de órgãos e secretarias da Administração Pública àquele Poder, dessa forma, norma de organização administrativa atrelados aos órgãos do Poder Executivo, vejamos:

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

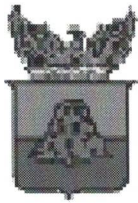
III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública;”

Ainda, continuando no diploma municipal prescreve o artigo 41 da Lei Orgânica do Município:

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica:

(...)

XXII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CCJR



Além disso, a **Lei Complementar nº476/2019** que dispõe sobre a organização administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências:

“Art. 2º **O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito com o auxílio dos Secretários e dos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.**

(...)

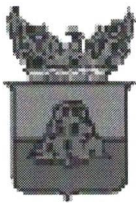
Art. 4º **A Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, compreende os Órgãos da Administração Direta e Indireta.**

Art.5º Respeitada a competência constitucional dos outros poderes, **o Poder Executivo disporá sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal.**

Art. 6º **A Administração Direta constitui-se dos órgãos integrantes da estrutura administrativa de assessoramento direto ao Prefeito, dos órgãos de natureza estratégica e instrumental e dos órgãos de natureza finalística.”**

Não bastasse a clareza normativa que integra o ordenamento jurídico municipal acima mencionado, vemos que a **doutrina do direito constitucional** ensina que os princípios constitucionais do processo legislativo devem ser seguidos, como leciona o eminente **Alexandre de Moraes**:

*“O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município. O respeito ao devido processo legislativo na elaboração das espécies normativas decorre do princípio da legalidade, consagrado constitucionalmente, uma vez que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada pelo Poder competente, segundo as normas de processo legislativo”. (MORAES, A. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 1073).*



Portanto, presentes os requisitos de competência e iniciativa nos termos legais e constitucionais, opinamos pela aprovação, salvo juízo diverso.

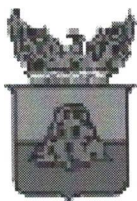
3 – REDAÇÃO:

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, ressaltando que o artigo 10 da mensagem observou os preceitos previstos na lei Complementar nº 95/98, artigo 9º, que exige revogação expressa, verbis:

*“Art. 9º A cláusula de revogação deverá **enumerar, expressamente**, as leis ou disposições legais revogadas.”*

Nesse caso o projeto acerta ao enumerar as leis revogadas, todas estas alteradoras da lei principal, no entanto, o texto do projeto carece de reparos redacionais de técnica legislativa e, para garantia da legalidade em consonância com a Lei Complementar nº 95/98, apresentamos **EMENDA DE REDAÇÃO** para correção, no texto de redação final, dos seguintes dispositivos:

- 1) Os números dos artigos 10º e 11º devem ser grafados em forma cardinal, para constar **“Art. 10” e Art. 11”**;
- 2) A redação da **primeira palavra do inciso I do art. 3º** do projeto de lei deve **iniciar com letra minúscula e sem a sigla NR**;
- 3) A **fórmula de promulgação do preâmbulo deve manter o padrão adotado pelas leis municipais para grafar “e eu sanciono a seguinte lei” e não “ele sanciona a seguinte lei”**;
- 4) Subtrair o hífen após o art. 5º que antecede o texto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CCJR

Fl. nº 32
Ass. *[Signature]*

4 – CONCLUSÃO:

Dessa maneira, opinamos pela aprovação, salvo juízo diverso.

5 - VOTO:

VOTO:

PELA APROVAÇÃO

VOTO DO RELATOR:

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONFORMIDADE
DECISÃO DA COMISSÃO EM 30 / 06 / 21
APROVAÇÃO
REJEIÇÃO
[Signature]
FABIANA ORLANDI E FEIJÓ
COORDENADORA DAS COMISSÕES PERMANENTES

6

VOTO DO RELATOR VEREADOR LILO PINHEIRO

PELA APROVAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

VEREADOR CHICO 2000

COM O RELATOR POR VIDEOCONFERENCIA

VEREADOR ADEVAIR CABRAL

VEREADORA MICHELLY ALENCAR

EM BRANCO
EM BRANCO

The first part of the document
 discusses the importance of
 maintaining accurate records
 and the role of the
 committee in this regard.
 It also outlines the
 procedures for handling
 confidential information
 and the need for
 regular communication
 between all parties
 involved in the process.
 The second part of the
 document provides a
 detailed overview of the
 current status of the
 project and the progress
 made to date. It
 identifies the key
 challenges that remain
 and proposes a
 clear plan of action
 to address these
 issues. The final part
 of the document
 concludes with a
 summary of the main
 findings and a
 call to action for
 all stakeholders to
 work together to
 ensure the success
 of the project.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Fl. nº 32
Ass. J

DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 292/2021

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MSG 044/2021)

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **18ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 30 de junho de 2021** teve participação remota dos **Vereadores Chico 2000** (Vice-Presidente) e **Lilo Pinheiro** (membro) sendo presidida ad hoc pelo Vereador Chico 2000.

Certifico, ainda, que os Vereadores Chico 2000 e Lilo Pinheiro participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

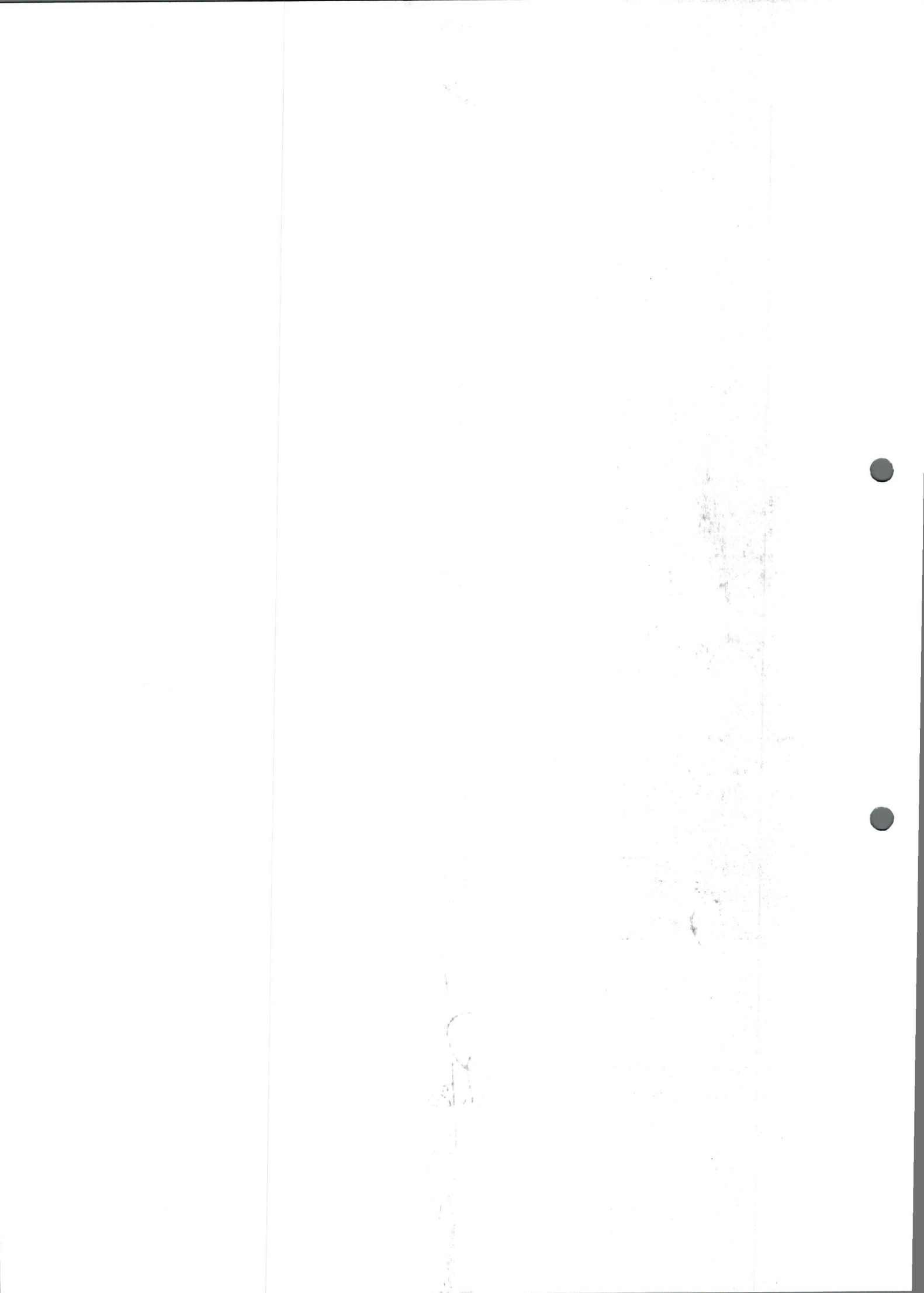
Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam a manifestação do relator (Vereador Lilo Pinheiro) pela **Aprovação**.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 30 de junho de 2021.

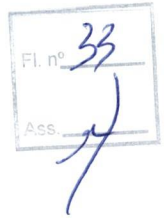
Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 30.06.2021 ÀS 12h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (VICE-PRESIDENTE)

VEREADOR LILO PINHEIRO (MEMBRO)

1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025



Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Avenida das Torres, 743, Rerascor
CEP: 78061-338 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6800

prefeitura
@cuiabaprefeitura
www.cuiaba.mt.gov.br



Fl. nº 34
Ass. PM

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

ATA Nº 01/2021 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – GESTÃO 2019-2021

1
2
3 Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, em atendimento à
4 convocação da Presidente do CMDM, reuniram-se online pelo Google Meet, email do
5 conselho: cmdm@cuiaba.mt.gov.br link da reunião: <https://meet.google.com/wkp-hxvp-bkb>, as Conselheiras presentes: **Fabiana Maria Auxiliadora da Silva Soares** –
6 Conselheira Titular e Presidente deste Conselho – representando a Secretaria Municipal
7 Assistência Social, Direitos Humano e da Pessoa com Deficiência; **Rosilene Garcia de**
8 **Souza** – Conselheira Titular representando Associação Mato-Grossense do Deficiente –
9 AMDE; **Irenilda Ângela dos Santos** Conselheira Titular representando Universidade
10 Federal de Mato Grosso - UFMT/NUEPOM; **Maria Rosangela Silva Barbosa** –
11 Conselheira Titular representando União Cuiabana de Clube de Mães – UCCM; **Girlane**
12 **Santana da Silva** – Conselheira Titular representando Secretaria de Habitação e
13 Regularização Fundiária SMHARF; **Fatima Aparecida Ruzzene da Silva** – Conselheira
14 Titular representando Federação Mato Grossense de Associação de Bairros - FEMAB;
15 **Itamara Gomes Leanhos** – Conselheira Titular Secretaria Municipal de Mobilidade
16 Urbana – SEMOB; **Shirleny Rodrigues Vilela** Secretaria Municipal de Agricultura,
17 Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED; Constatado quórum, a Presidente
18 Fabiana deu as boas-vindas a todas Conselheiras presente, iniciou a reunião com a leitura
19 da pauta prevista e falou da dificuldade da participação das Conselheiras nas Reuniões e
20 começou a ler a Minuta de alteração da Secretaria Municipal da Mulher e da Lei nº
21 4.546/2004 e alteração da Lei Complementar nº 363/2014, ela propôs estratégia de
22 funcionamentos das questões raciais e gênero fomentar ações em órgãos e realizar estudo
23 para contribuir para as Conferências que não teve por conta da Pandemia. As Sociedades
24 Civas Não Governamentais terão que cadastrar no CMDM por edital que será publicado, as
25 atividades tem que estar voltadas para mulher no artigo 6º fala que a Entidade que tiver três
26 ausências imotivadas em reuniões consecutivas a Conselheira perdera o mandato. A
27 Presidente Fabiana disse que a sociedade é preconceituosa com relação à mulher, a
28 Conselheira Irenilda disse que a historia da mulher igual Leão depois da batalha sai todo
29 aranhado. O Capes poderia primeiro garantir atendimento as mulheres para combater
30 suicídio e fazer acompanhamento de filhos e terceiros. A lei é normal e pediu para
31 Presidente Fabiana explicar as exigências e deliberações. A Presidente Fabiana disse que a
32 justificativa da Secretaria Mulher sobre a lei de criação não tem plano municipal com
33 objetivo de atualizar as leis sobre politicas publicas para mulher colocando igual do
34 Conselho Nacional da Mulher, A Conselheira Irenilda disse que se sair o prefeito é como
35 trocar seis por meia dúzia a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos
36 e da Pessoa com Deficiência não fecha mais a Secretaria Municipal da Mulher a próxima
37 gestão tem que ter um olhar politico para poder não fechar, isso que é a preocupação dela.
38 A Presidente Fabiana disse que foi falado sobre o Fundo da Mulher a implementação
39 integra o orçamento do Fundo da Mulher se as Conselheiras aprovam ou não elas que vão
40 dar o aval. A Conselheira Rosilene teve uma separação sem sair sem magoas por tudo que
41 passou vive em paz e tranquila mais tem mulher que precisa de profissional como uma
42 psicóloga tinha ter um serviço de escuta gratuita, primeiro lugar na sua vida as coisas vão
43 fluir a Conselheira Rosilene sentiu na pele isso a depressão a mãe ficou doente morreu de
44

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is mostly illegible due to fading and low contrast.



Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Avenida das Torres, 743, Renscor
CEP: 78061-338 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6800

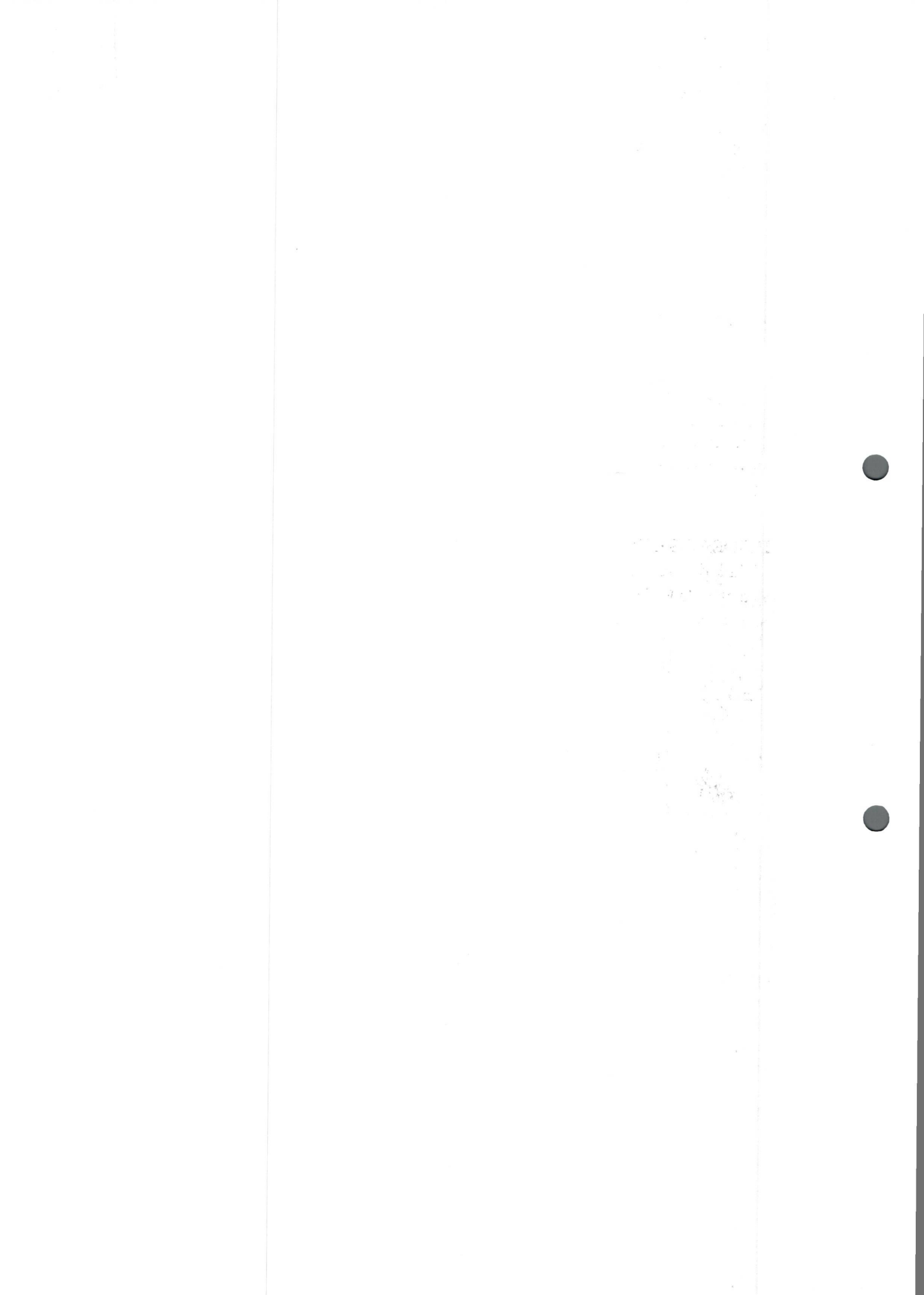
prefeituradob
@cuiabaprefeitura
www.cuiaba.mt.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Fl. nº 35
Ass. PM

45 câncer, não queria viver em um casamento, as pessoas diziam a ela: você não pode separar
46 porque você é deficiente a filha de 09 anos disse a ela mãe é bom separar, ela levantou a
47 cabeça o amor próprio. O amor próprio é tudo na vida, Ela encontrou dificuldade e
48 infelizmente tem muita mulher que passa muita dificuldade, ela participou na Escola do
49 Governo palestra Trabalho a palestrante a Conselheira Ana Emília perguntou o que falta na
50 sua zona de conformidade Atitude em primeiro eu, segundo eu e terceiro eu. A
51 Conselheira Rosângela esta muito feliz, foi bom a reunião compartilhar sobre mulheres que
52 sofreram muito como talvez como elas mesma, disse que a Conselheira Rosilene é um
53 exemplo para nós, a cultura nos coloca para baixo mais nós somos resistente, superando
54 dificuldade as conselheiras são bem transparente na linha de frente. A Conselheira Irenilda
55 esta entendendo o que a Presidente Fabiana esta falando em relação às famílias que encontra
56 dificuldade para sobreviver falta de comida. Necessitam de cesta básica que tem seus filhos
57 passando fome deveria ter algum projeto da casa própria regularização fundiária com
58 urgência. Em relação as Creche municipais teria que dar prioridade as famílias em situação
59 de vulnerabilidade que tem mais direito depois se sobrar atendas outras classes. A
60 presidente Fabiana concorda com a fala da Conselheira Irenilda. A conselheira Rosângela
61 na Comunidade dela existe todos tipos de pessoas que tem todo tipo de dificuldades. Ela
62 estava em um velório a família não tinha assistência o poder publico não vê as
63 necessidades dessas famílias, solicitações para ajudar porque depende de terceiros, ela tira
64 da casa dela para ajudar as pessoas que tem criança pequena. A conselheira Itamara para
65 ter uma reunião com a Secretaria da Secretaria da Mulher a Presidente disse dia 14 de abril
66 de 2021 as 14h00min no período da tarde. A conselheira Gislene para ter votação do
67 horário da reunião, a Presidente Fabiana disse que será um mês no período da manhã e no
68 outro no período da tarde. A conselheira Rosilene aprova a transição do CMDM para a
69 Secretaria Municipal da Mulher, a Conselheira Irenilda disse que a Minuta não ficou muito
70 claro e a Conselheira Rosângela não esta bem claro se vai ter autonomia ou não. A
71 conselheira Rosilene é muito importante que as Entidades participem, vai cortar por não
72 participar porque tem que saber o porquê da representação para fazer diferença na vida das
73 pessoas. A presidente disse que a administrativa Laura vai comunicar as Entidades que não
74 participar das reuniões que tem que participar não pode ter três faltas, ter consciência do
75 nosso papel como Conselheiras tem família passando necessidades, A presidente Fabiana
76 perguntou para Conselheira Girlane se na Secretaria de Habitação e Regularização
77 Fundiária tem algum projeto de Lei para habitação para mulheres vitima de violência. A
78 Conselheira Irenilda disse que quando acontece dos homens cometer violência contra a
79 mulher porque os homens estão inseguros. As meninas novas se cortam com gilete, bisturi
80 e estilete e a saúde mental ficam abaladas. A Presidente Fabiana disse que lá na Casa de
81 Amparo tem uma moça de 21 anos grávida a mãe é traficante ela não dava certo com a mãe
82 foi morar com a tia. A Conselheira Rosilene pediu para solicitar na Secretaria Municipal da
83 Mulher um atendimento e implantação Canal Virtual com telefone Disque vida. A
84 Conselheira Irenilda quer fazer atendimento para as mulheres gestantes tem Especialização
85 na USP saúde da mulher se alguém precisar de atendimento elas estão aqui para ajudar. A
86 Conselheira Rosilene disse que já sofreu preconceito as pessoas próximas dizendo para ela
87 nunca vai casar se tiver relacionamento com alguém é estupro, a Presidente Fabiana pediu
88 para as Conselheiras compartilhe o instagram do CMDM. A presidente disse que terá uma
89 reunião dia 14/04/2021 com a Secretaria Municipal da Mulher Luciana Zamproni a
90 Conselheira Girlane disse para votar o horário da reunião a Presidente Fabiana falou que





Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Avenida das Torres, 743, Renascer
CEP: 78061-338 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6800

prefeitura
@cuiabaprefeitura
www.cuiaba.mt.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

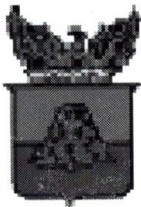
Fl. nº 36

Ass. PM

91 esse mês a reunião foi no período da manhã mês que vem será 14h00min no período da
92 tarde, Foi aprovado através de Deliberação do Pleno em Reunião pelas Conselheiras
93 presentes Maria Rosangela Silva Barbosa da União Cuiabana de Clube de Mães (UCCM),
94 Fatima Aparecida Ruzzene da Silva da Federação Mato-Grossense de Associações de
95 Bairros (FEMAB), Rosilene Garcia de Souza da Associação Mato-Grossense do Deficiente
96 (AMDE), Irenilda Ângela dos Santos da Universidade Federal de Mato-Grossense
97 (UFMT/NUEPOM), Itamara Gomes Leanhos da Secretaria Municipal de Mobilidade
98 Urbana (SEMOB), Shirleny Rodrigues Vilela da Secretaria Municipal de Trabalho e
99 Desenvolvimento Econômico (SMATED) e Girlane Santana da Silva Secretária de
100 Habitação e Regularização (SMHARF) Transição do Conselho Municipal dos Direitos da
101 Mulher para Secretaria da Mulher e alteração da Lei nº 4.546 de 11 de março de 2004 e Lei
102 Complementar nº 363 de 26 de dezembro de 2014 e sendo que após lavrada a Ata será
103 assinada por todas.

104

105 **INFORMES GERAIS:** Foi aprovada a nova alteração das Leis do Conselho Municipal da
106 Mulher de Cuiabá que após lavrada a Ata será assinada por todas e que todo encontro foi
107 virtual o link da reunião: <https://meet.google.com/wkp-hxvp-bkb> nada mais havendo
108 para o momento, a Presidente deu por encerrada a reunião. Esta Ata foi elaborada pela
109 Secretária Laura e revisada pela Presidente Fabiana, Foi lida e aprovada por todas e será
110 assinada por todas Conselheiras presentes na reunião. Assinarão a lista de presença anexa.
111 Cuiabá, 31 de março de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº	37
Ass.	Pm

PARECER DE MÉRITO Nº 035/2021

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS
PÚBLICAS.

1

Processo: 292/2021

Mensagem: 44/2021

Ementa: Projeto de Lei em substituição a Mensagem nº 027/2021 que: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências. (MSG 44/2021).

Autoria: Executivo Municipal

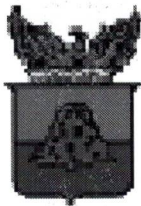
Relator: VEREADOR WILSON KERO KERO

I – RELATÓRIO

O processo recebeu parecer técnico da CCJR pela aprovação, conforme fls. 26 a 31, razão pela qual é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

Destacamos que foi aprovada **EMENDA DE REDAÇÃO** pagina 30 do parecer da CCJR, devendo esta ser observada quando da consolidação pela Secretaria de Apoio Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº	38
Ass.	Am

Também foi apresentada a ATA nº 01/2021 – da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Gestão 2019-2021, autorizando a mudança na legislação paginas 34 a 36 dos autos.

2

Passemos assim a análise do mérito da matéria.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado nas fls. 01 a 25. Pretende o autor Dispor sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cujo objetivo é atender de forma humanizada a demanda feminina do município de Cuiabá, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional e Estadual de Políticas para as Mulheres, que além de combater a violência doméstica, pretende alcançar a igualdade entre todos.

A propósito das atribuições da Comissão de Trabalho, Administração, Serviços e Obras Públicas estabelece o Regimento desta Augusta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 55C. Compete à Comissão de Trabalho, Administração, Serviços e Obras Públicas: (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

I - dar parecer em todos os Projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social Municipal, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social; (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº	39
Ass.	PM

Assim, constatamos que o tema envolve questões relacionadas com ordem social Municipal, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social.

3

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Os Conselhos Municipais estão previstos como instrumentos de representação e participação da população, juridicamente se constituindo como órgãos públicos vinculados ao poder Executivo **com a finalidade de discutir, deliberar, assessorar, acompanhar, normatizar, entre outras funções, sobre assuntos relacionados a políticas públicas de áreas específicas**, buscando garantir os direitos a elas vinculados.

De uma forma geral, os conselhos municipais "*são frutos de demandas populares e de pressões da sociedade civil pela redemocratização do país e de conquistas de movimentos sociais*" (*Teoria dos Movimentos Sociais*, Maria da Glória Marcondes Gohn, 2002, p. 21).

Nesse aspecto o Conselho Municipal dos direitos da mulher são instrumentos de participação democrática que contribuem para a elaboração de políticas públicas para esse segmento da população

Handwritten text, possibly a date or reference number.

Handwritten text, possibly initials or a signature.

Handwritten text, possibly a date or reference number.

Handwritten text, possibly initials or a signature.

Handwritten text, possibly a date or reference number.

Handwritten text, possibly initials or a signature.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº 40
Ass. PM

4

A aprovação da mensagem do Executivo ira possibilitar o planejamento e a implantação de programas e ações de políticas públicas voltadas à mulher e suas necessidades, a fim de garantir a igualdade de oportunidades e a assegurar à população feminina a promoção da cidadania plena e a eliminação de todas as formas de discriminação.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da mesma, pois atende os requisitos da conveniência, oportunidade e utilidade pública.

VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.

VEREADOR WILSON KERO KERO

VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR

PELA APROVAÇÃO *POR VIDEOCONFERENCIA*

VEREADOR DÍDIMO VOVÔ
COM O RELATOR POR VIDEOCONFERENCIA

VEREADOR MÁRIO NADAF

VEREADOR TEN GEL PACCOLA

VEREADOR CEZINHA NASCIMENTO

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CONFORMIDADE	
DECISÃO DA COMISSÃO EM <u>07/07/2021</u>	
APROVAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
REJEIÇÃO	<input type="checkbox"/>
<i>Fabiana</i>	
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ COORDENADORA DAS COMISSÕES PERMANENTES	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES**

Fl. nº	41
Ass.	<i>PM</i>

DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 292/2021

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MSG 044/2021).

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...”, **CERTIFICO** que a 4ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Trabalho, Administração, Serviços e Obras Públicas, realizada no dia 07 de julho de 2021 teve participação remota dos Vereadores Wilson Kero Kero (Presidente) e Dídimo Vovô (membro) sendo presidida pelo Vereador Wilson Kero Kero.

Certifico, ainda, que os Vereadores Wilson Kero Kero e Dídimo Vovô participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

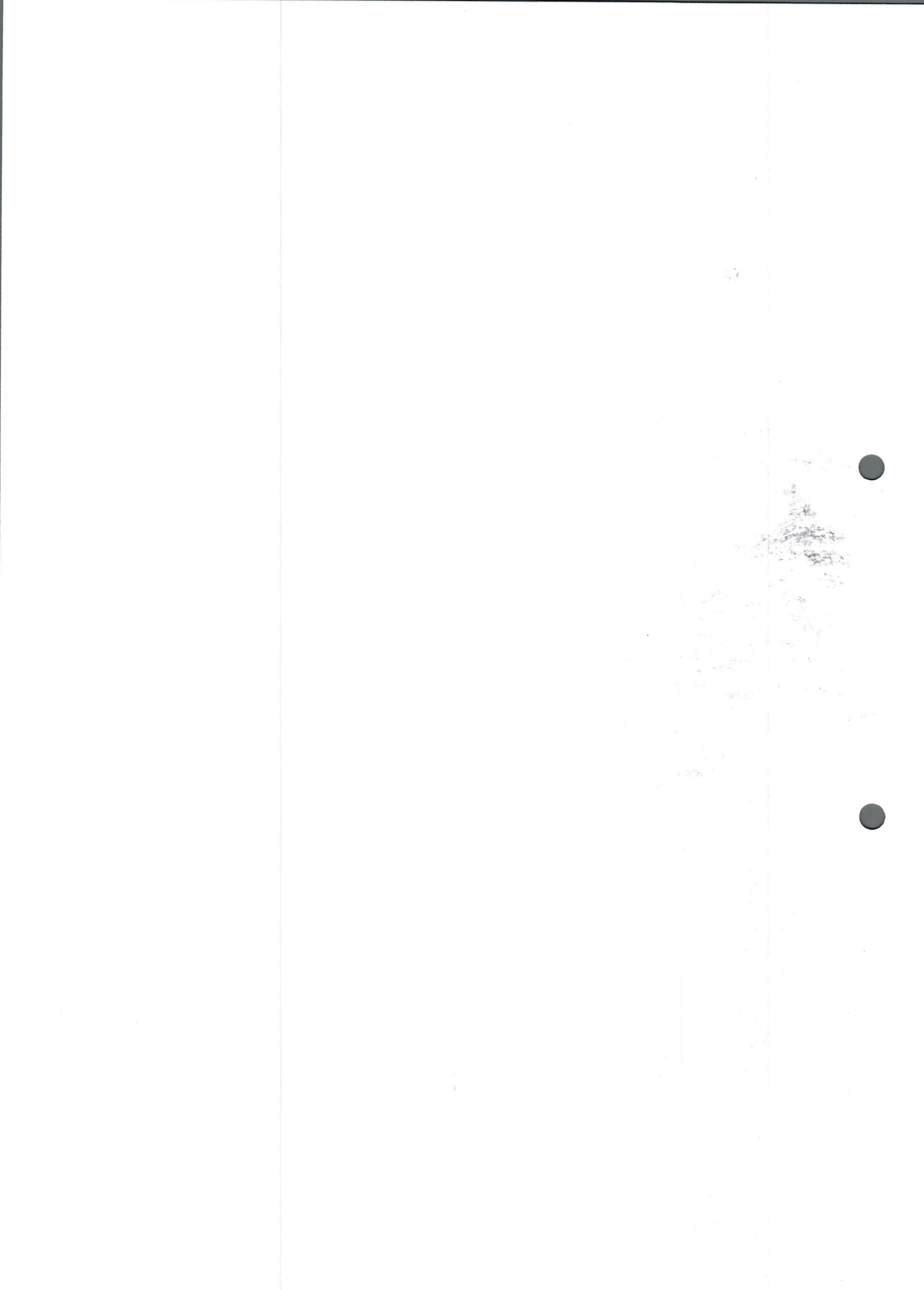
Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Vereador Wilson Kero Kero) pela aprovação ao projeto do executivo Municipal.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 07 de julho de 2021.


Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes

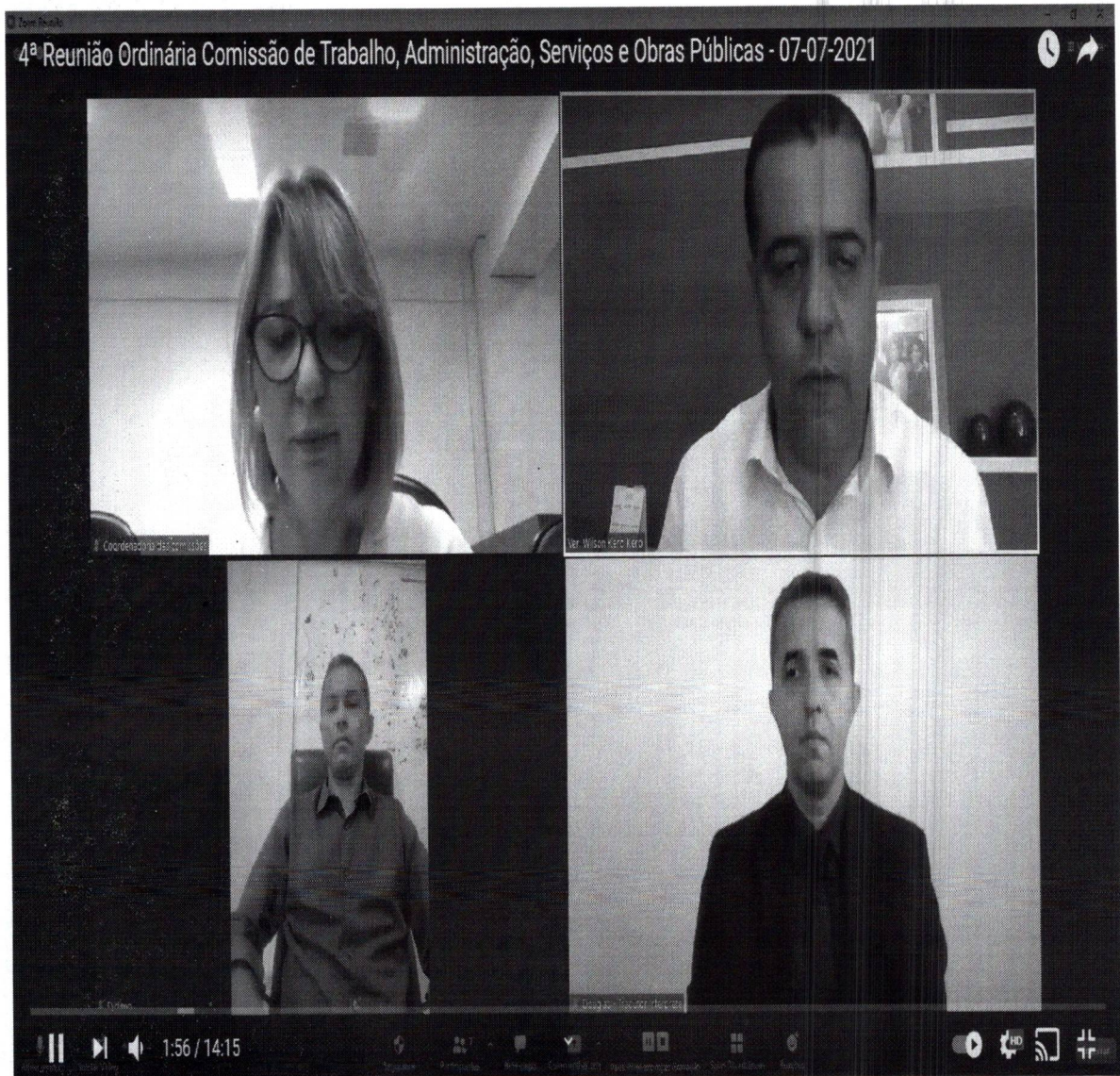




Fl. nº 42
Ass. Pm

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS EM 07.07.2021 ÀS 11h30min EM PLATAFORMA
VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**



PRESENTES:

VEREADOR WILSON KERO KERO (PRESIDENTE)

VEREADOR DÍDIMO VOVÔ (MEMBRO)